



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

DECRETO 1.021, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT, na forma que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município de Bacabal, e conforme estabelecem os arts. 16 e 17, combinados com o art. 24, todos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) e Lei Municipal nº 1.651/2025, que institui a JARI no Município de Bacabal, bem como Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, vinculada Departamento Municipal de Trânsito - DMT, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 25 DE JUNHO DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI VINCULADA AO DMT

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, instituída pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB) pela Lei Municipal nº 1.651/2025, vinculada ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, é órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito, que tem por finalidade julgar os recursos interpostos contra aplicação de penalidades pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT, por infrações à legislação de trânsito, conforme dispõe o art. 21, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas vias sob fiscalização do DMT.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º. Compete à JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao Departamento Municipal de Trânsito – DMT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise das situações recorridas;

III - encaminhar ao DMT informações sobre irregularidades observadas nas autuações em recursos, para que não se repitam.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO QUADRO DE JULGADORES

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A JARI, órgão colegiado, será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes indicados pelo Prefeito Municipal e que tenham conhecimentos de trânsito, da seguinte forma:



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

I - 2 (dois) membros oriundos do DMT, por inexistência de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito no âmbito do Município, conforme item 4.1.b.1, da Resolução nº 357/2010, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

II - 1 (um) membro oriundo da Procuradoria-Geral do Município – PGM;

§1º O Presidente da JARI deverá ser indicado entre os membros oriundos do Departamento Municipal de Trânsito – DMT.

§2º A nomeação dos suplentes obedecerá aos pressupostos exigidos para os membros titulares.

SEÇÃO II - DA NOMEAÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 4º. Os membros titulares e respectivos suplentes da JARI serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Bacabal, pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º. O nível de escolaridade exigido para o Presidente da JARI é o de ensino superior completo e, para os demais membros, no mínimo, o ensino médio.

SEÇÃO III – DA GRATIFICAÇÃO

Art. 6º. Aos membros da JARI, pertencentes ou não ao quadro de servidores do Município, fica assegurado o direito ao recebimento de gratificação especial mensal, devida enquanto o Membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§1º A gratificação prevista no “caput” deste artigo corresponderá ao mesmo valor do menor vencimento base pago pelo Município para os servidores estatutários para cada um dos Membros e de 02 (dois) dois vencimentos bases para o Presidente.

§2º As gratificações previstas no parágrafo anterior não têm natureza salarial, correspondem tão somente a uma verba indenizatória



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

SEÇÃO IV - DAS FALTAS E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º. Será destituído, a qualquer tempo, da JARI, o membro titular ou membro suplente, quando em exercício, que:

I - deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas e a quatro intercaladas durante um semestre, sem causa justificada;

II - reter, simultaneamente, dez processos, além do prazo regimental, sem relatá-los, injustificadamente;

III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou o julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito;

IV - apresentar conduta pessoal que possa resultar em descrédito para o Sistema Nacional de Trânsito, da própria Junta ou do DMT, em particular, ou, ainda, gerar desarmonia no âmbito dessas instituições.

Art. 8º. Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, o Departamento Municipal de Trânsito – DMT adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros e suplentes da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 9º. Os membros da JARI serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou renúncia de membro titular, o suplente completará o período estabelecido no art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 10. Será impedido de atuar em processo o membro que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - esteja litigando, judicial ou administrativamente, com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

III - tenha lavrado o auto de infração que gerou a penalidade.

§ 1º Poderá ser arguida a suspeição de integrantes que tenha amizades íntimas ou inimizade notória com algum dos interessados.

§ 2º Declarado o impedimento, este será registrado por escrito no processo e devolvido à unidade de apoio administrativo para nova distribuição.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS JARI

Art. 11. Ao Presidente da JARI incumbe:

I - convocar e presidir as sessões e aprovar as respectivas pautas;

II - solicitar, às autoridades competentes, a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar, à autoridade de trânsito, os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - apresentar, ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT, relatório mensal de atividades;

VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões;

VIII - autorizar a restituição de documentos e a expedição de certidões, translades ou cópias;

IX - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as leis e regulamentos em vigor;

X - propor, ao Departamento Municipal de Trânsito - DMT, a substituição de membro da JARI, em casos de deficiências na atuação ou descumprimento do disposto neste Regimento;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

XI - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto.

Art. 12. Aos membros da JARI incumbe:

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - requerer, justificadamente, convocação de sessão extraordinária;

V - solicitar, à Presidência, a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar, ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a sua ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso;

VIII - cumprir o presente Regimento Interno, as leis e os regulamentos em vigor.

CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. A JARI reunir-se-á, ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias, em dia e hora previamente fixados por seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que por este autorizado, a pedido dos membros titulares.

Art. 14. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da Junta, cabendo, a cada um, um único voto.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 15. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 16. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Art. 17. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos proporcional e alternadamente e em ordem cronológica de entrada aos seus 3 (três) membros titulares, que funcionarão como relatores, respeitando os casos de prioridades definidos em Lei.

§ 1º A prioridade deverá ser requerida pelo recorrente.

§ 2º Caberá ao DMT, entidade responsável pelo apoio administrativo à JARI, efetuar a distribuição dos recursos, em prazo não superior a 10 (dez) dias de sua entrada no protocolo.

Art. 18. Recebido o processo pelo relator, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para estudo e julgamento.

§ 1º Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, o relator poderá solicitar diligência, ocasião em que será interrompido o prazo definido neste artigo.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

§ 2º No caso do parágrafo anterior, caberá à unidade de apoio administrativo tomar as devidas providências, para a rápida realização da diligência solicitada.

§ 3º Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou e serão reiniciados os prazos definidos neste artigo.

Art. 19. A JARI disporá de um Secretário, com atribuição de Assessor Técnico do DMT, a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões e lavrar a respectiva ata;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- V - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VI - dar conhecimento ao Presidente dos processos com prazos vencidos;
- VII - providenciar as diligências solicitadas;
- VIII - subscrever as certidões, translades e cópias requeridas, depois de autorizadas pelo Presidente;
- IX - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.
- X - cumprir o presente Regimento Interno, no que for de sua alçada.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 20. O recurso será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade.

Art. 21. O recurso tempestivo terá efeito suspensivo.

Art. 22. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo Departamento Municipal de Trânsito – DMT;

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 23. O órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade que impôs a penalidade;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI;



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BACABAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 06.014.351/0001-38**

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As atividades das JARI reger-se-ão pelo disposto na legislação de trânsito e por este Regimento Interno.

Art. 25. O Departamento Municipal de Trânsito - DMT deverá dar, à JARI, todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 26. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DMT examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento Interno.

Art. 27. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do CONTRAN que regulamentam o assunto.

Art. 28. O Regimento Interno, conforme previsão contida na Resolução nº 357/2010 - CONTRAN, deverá ser encaminhado ao CETRAN/MA, para conhecimento e cadastro.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 25 DE JUNHO DE 2026.**

JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS

Prefeito Municipal